



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1.348/2013

Altera o artigo 1º da Lei nº 1.074 de 2005, incluindo os sábados nos dias de plantões das farmácias e drogarias no município de Santa Margarida definindo os seus respectivos horários de funcionamento e altera o horário de funcionamento dos plantões nos dias de domingo e dá outras providência

O povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Geraldo Magela Henrique, Prefeito Municipal de Santa Margarida, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as farmácias e drogarias instaladas no perímetro urbano da cidade de Santa Margarida, obrigadas a obedecer ao horário de PLANTÃO, aos sábados das 12:01 (doze) horas e (um) minuto, até às 20:00 (vinte) horas, aos domingos das 8:00 (oito) horas até às 18 (dezoito) horas e feriados das 8:00 (oito) horas até às 20:00 (vinte) horas ficando a farmácia de plantão de sobreaviso das 18:00 até às 08:00 (oito) horas do dia seguinte.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida, 08 de novembro de 2013

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.431/2015,
De 07 de dezembro de 2015.

“Altera a Lei Municipal nº 1.411/2015 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A doação de que trata a Lei Municipal nº 1.411/2015 passa a ser Concessão de Direito Real de Uso, nos termos do Art. 17, “f” da lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida, 07 de dezembro de 2015.

Geraldo Magela Henrique
Prefeito Municipal